

MENSAGEM Nº 106/2019.

Imbituba, 07 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.  
Roberto Luiz Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba  
N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEASTH/2019, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 5.175/2019.**

Anexo à Mensagem nº 106/2019, de 07 de outubro de 2019.

Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a repassar aos profissionais de nível superior (Assistente Social, Psicólogo e Educador Social) que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, a título de abono, valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês efetivamente trabalhado, referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019.

Art. 2º Os referidos valores não incorporam para nenhum efeito a remuneração dos profissionais de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Os profissionais que recebem adicional de produtividade, não poderão acumular este com a gratificação do abono, devendo fazer a opção.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Exercício de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Imbituba, 07 de outubro de 2019.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito